



Folha de Informação n.º 655

do Processo nº 2006-0.012.986-8 em 19.02.08 (a) .....*Rel. Luiz Guilherme S. Monteiro*

*Assistente Técnico II  
SEMPRA - CTLU*

Processo nº : 2006-0.012.986-8  
Interessado : CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRÔ  
Local : Av. Dr. Antônio Maria Leal, Rua Paranabi e  
Rua Paulo de Faria  
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

A CTLU em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2008, emite o seguinte:

#### PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/553/2008

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/154/CAIEPS/2008 às folhas 654, conforme dispõe o artigo 158 da Lei nº 13.885/04, deliberando favoravelmente a edificação destinada a centro de compras, desde que atenda as seguintes condições:

1. Taxa de Ocupação máxima de 50%;
2. Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,42, a ser atingido através do pagamento de outorga onerosa, equivalente a área excedente aos 42.032,68m<sup>2</sup> (coeficiente de aproveitamento básico do terreno) ou seja, 16.492,90m<sup>2</sup>;
3. Gabarito máximo de altura de 34,50m na zona de uso ST ZCP-a/02;
4. Taxa de permeabilidade mínima de 15%, cuja área resultante deverá ser totalmente ajardinada;
5. Número mínimo de vagas para autos: 1708, excluídas desse número as vagas para motos, táxis e veículos de pessoas com necessidades especiais;
6. Vagas para carga/descarga: 60. O tamanho e a localização das vagas serão determinados pela SMT/CET;

*J. B.*



Folha de Informação n.º 656

do Processo nº 2006-0.012.986-8 em 19.02.08 (a) .....*Ass. Luiz Guilherme S. Monteiro*  
Assistente Técnico 11  
SEMPRA - CTLU

7. Recuo de frente mínimo: 5,00 m, exceto para a cobertura do terminal de ônibus que, em caráter excepcional, poderá ocupar os recuos de frente, sendo considerada como não computável para efeito de cálculo de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento;
8. Recuos laterais e fundos mínimos: 5,00 m;
9. Apresente manifestação conclusiva de PATR com relação à permuta das áreas públicas já ocupadas pelo metrô;
10. Se houver interferência da obra no projeto de plantio interno estabelecido no Laudo de Avaliação Ambiental nº 08/2007, deverá ser apresentada nova aprovação do DEPAVE/SVMA;
11. Parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/c anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
12. Atenda as demais disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04, RESOLUÇÃO SEMPLA/CZ/122/86 e legislação complementar.

19.Fevereiro.2008

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**  
**Presidente da Câmara Técnica**  
**de Legislação Urbanística-CTLU**

LGSM/cm.  
*[Handwritten signature]*